



## Atualizações da estrutura de ponderação do IPCA e repercussão nas suas classificações

Estudo Especial nº 69/2019 – Divulgado originalmente como boxe do Relatório de Inflação (dezembro/2019)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) atualizará, a partir de janeiro de 2020, a estrutura de ponderação do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A nova estrutura reflete as mudanças no padrão de consumo das populações-objetivo captadas pela Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, em substituição à estrutura atual derivada da POF 2008-2009, que vigorou por 96 meses (de janeiro de 2012 a dezembro de 2019).

**Tabela 1 – Mudanças na ponderação regional do IPCA**

| Município ou Região Metropolitana (RM) | POF 2008-2009 (%) | POF 2017-2018 (%) | Diferença (p.p.) |
|--|-------------------|-------------------|------------------|
| Brasil                                 | 100,00            | 100,00            | 0,00             |
| Aracaju                                | 0,79              | 1,02              | 0,23             |
| Belém                                  | 4,23              | 3,91              | -0,32            |
| Belo Horizonte                         | 10,86             | 9,74              | -1,12            |
| Brasília                               | 2,80              | 4,09              | 1,29             |
| Campo Grande                           | 1,51              | 1,58              | 0,07             |
| Curitiba                               | 7,79              | 8,05              | 0,26             |
| Fortaleza                              | 2,91              | 3,22              | 0,31             |
| Goiânia                                | 3,59              | 4,16              | 0,57             |
| Porto Alegre                           | 8,40              | 8,59              | 0,19             |
| Recife                                 | 4,20              | 3,93              | -0,27            |
| Rio Branco                             | 0,42              | 0,51              | 0,09             |
| Rio de Janeiro                         | 12,06             | 9,41              | -2,65            |
| Salvador                               | 6,12              | 5,99              | -0,13            |
| São Luís                               | 1,87              | 1,62              | -0,25            |
| São Paulo                              | 30,67             | 32,32             | 1,65             |
| Vitória                                | 1,78              | 1,86              | 0,08             |

Fonte: IBGE (Notas Técnicas 01/2018 e 02/2019)

A população-objetivo para o IPCA continua sendo a de famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos<sup>1</sup>, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência – as mesmas 16 áreas que compõem o índice atualmente<sup>2</sup>. Contudo, os pesos regionais foram atualizados (Tabela 1), refletindo a evolução da renda das famílias entre as diferentes regiões<sup>3</sup>. Destacam-se as quedas nas participações das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro (-2,65 p.p.) e Belo Horizonte (-1,12 p.p.); e os aumentos nas participações da região metropolitana de São Paulo (+1,65 p.p.), de Brasília (+1,29 p.p.) e de Goiânia (+0,57 p.p.).

Com as mudanças no padrão de consumo, o IPCA passará a ser composto por 377 subitens, ante os atuais 383, resultado da inclusão de 58 subitens e da exclusão de 64. Não houve mudança no nível de grupos. Mesmo no nível inferior, apenas o subgrupo 72, antes referido como *Recreação, fumo e fotografia*, foi renomeado para *Recreação e fumo*, devido à supressão do item *Fotografia e filmagem*. A Tabela 2 apresenta, em nível de grupos e principais

subgrupos ou itens, os pesos correspondentes ao mês de janeiro de 2018, de acordo com as POFs 2008-2009 e 2017-2018.

Destacam-se a redução no peso do grupo *Alimentação e bebidas* (-5,59 p.p.) e os aumentos nos grupos *Transportes* (+2,55 p.p.) e *Comunicação* (+2,54 p.p.). A diminuição do peso de *Alimentação e bebidas* no

1/ Esta faixa garante cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas de cobertura do SNIPC.

2/ Em janeiro de 2012, quando a POF 2008-2009 foi implementada, a coleta de preços do IPCA cobria 11 localidades: as regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, além de Brasília e do município de Goiânia. Ao longo da vigência da POF, no entanto, a abrangência geográfica do IPCA foi ampliada, com a inclusão da região metropolitana de Vitória e do município de Campo Grande, em janeiro de 2014; e posteriormente com a incorporação dos municípios de Rio Branco, São Luís e Aracaju, em maio de 2018.

3/ Os pesos regionais são calculados em dois estágios. Primeiro, calcula-se o peso de cada Grande Região do país (N, NE, SE, S, CO) com base na participação de cada região na renda familiar monetária disponível nacional. Em seguida, o peso de cada Grande Região é distribuído entre as áreas de cobertura da própria região, sendo o coeficiente de proporcionalidade também calculado com base na renda familiar monetária disponível.



**Tabela 2 – IPCA: estruturas de ponderação – janeiro de 2018**

| Grupo  | Peso em jan/2018 (%) |               | Diferença (p.p.) |
|--|----------------------|---------------|------------------|
|  | POF 2008-2009        | POF 2017-2018 |                  |
| <b>Alimentação e bebidas</b>                     | <b>24,58</b>         | <b>18,99</b>  | <b>-5,59</b>     |
| Alimentação no domicílio                         | 15,67                | 13,11         | -2,56            |
| Alimentação fora do domicílio                    | 8,91                 | 5,88          | -3,03            |
| <b>Habitação</b>                                 | <b>15,72</b>         | <b>15,16</b>  | <b>-0,56</b>     |
| Energia elétrica residencial                     | 3,62                 | 3,96          | 0,34             |
| <b>Artigos de residência</b>                     | <b>3,98</b>          | <b>4,02</b>   | <b>0,04</b>      |
| <b>Vestuário</b>                                 | <b>5,96</b>          | <b>4,80</b>   | <b>-1,16</b>     |
| <b>Transportes</b>                               | <b>18,28</b>         | <b>20,84</b>  | <b>2,55</b>      |
| Transporte público                               | 4,70                 | 3,16          | -1,53            |
| Veículo próprio                                  | 8,11                 | 11,66         | 3,55             |
| Combustíveis                                     | 5,48                 | 6,01          | 0,53             |
| <b>Saúde e cuidados pessoais</b>                 | <b>12,04</b>         | <b>13,46</b>  | <b>1,41</b>      |
| Plano de saúde                                   | 3,90                 | 3,63          | -0,27            |
| Higiene pessoal                                  | 2,68                 | 4,11          | 1,44             |
| <b>Despesas pessoais</b>                         | <b>10,96</b>         | <b>10,60</b>  | <b>-0,36</b>     |
| <b>Educação</b>                                  | <b>4,83</b>          | <b>5,95</b>   | <b>1,13</b>      |
| Cursos regulares                                 | 3,11                 | 4,44          | 1,33             |
| <b>Comunicação</b>                               | <b>3,65</b>          | <b>6,19</b>   | <b>2,54</b>      |
| Plano de telefonia móvel                         | 1,30                 | 1,72          | 0,42             |
| Acesso à internet                                | 0,23                 | 0,59          | 0,37             |
| Aparelho telefônico                              | 0,13                 | 1,21          | 1,07             |
| Combo de telefonia, internet e TV por assinatura | -                    | 1,81          | 1,81             |

Fonte: IBGE (POF 2017-2018 Primeiros Resultados) e BCB

orçamento das famílias ocorreu tanto em *Alimentação no domicílio* (-2,56 p.p.) como em *Alimentação fora do domicílio* (-3,03 p.p.). A elevação do peso de *Transportes* resultou, principalmente, do acréscimo no peso de *Veículo próprio* (+3,55 p.p.), destacando-se os aumentos nos subitens “emplacamento e licença”, “automóvel usado”, “seguro voluntário de veículos” e “automóvel novo”. No grupo, o maior peso em *Veículo próprio* foi em parte compensado por redução no peso de *Transporte público* (-1,53 p.p.), explicado especialmente pelo menor gasto das famílias com “ônibus urbano”. O maior peso no grupo *Comunicação* está associado a gastos maiores na aquisição de “aparelho telefônico” e em diversos tipos de serviços.

### Classificações dos itens do IPCA

Em razão das mudanças na composição do IPCA, as classificações dos segmentos de serviços (S), bens duráveis (D), não duráveis (ND) e semiduráveis (SD), que observam critérios internacionais<sup>4</sup>, experimentarão ajustes pontuais: “tapete”, que estava classificado como bem semidurável, passará a integrar o grupo de bens duráveis; e “aparelhos ortodônticos” serão reclassificados como serviços.

Diante da inexistência de um critério internacional estabelecido para a classificação dos subitens em comercializáveis (C) ou não-comercializáveis (NC), utiliza-se como referência dados de comércio exterior. Serviços são sempre classificados como NC. As principais alterações ocorrerão nos itens *leite e derivados* – os subitens, exceto “leite em pó”, foram reclassificados como NC – e *panificados* – “pão francês”, “pão doce” e “bolo” serão reclassificados como NC (até então, todo o item era considerado comercializável).

4/ De acordo com a revisão de 2018 da Classificação do Consumo Individual de Acordo com a Finalidade (sigla em inglês: Coicop), sob responsabilidade da divisão de estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU).



**Tabela 3 – Classificações do IPCA: novos itens**

| Código  |            | Descrição  | Estrutura a partir de jan/2020 |                   |                      |                   |                       |
|---------|------------|--|--------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| SNIPC   | COICOP     |  | A-I-S-M <sup>1</sup>           | C-NC <sup>2</sup> | D-SD-ND <sup>3</sup> | S-NS <sup>4</sup> | IN-SE-AI <sup>5</sup> |
| 1101079 | 01.1.1.1.6 | Milho (em grão)                                  | A                              | C                 | ND                   | -                 | SE                    |
| 1102061 | 01.1.1.5   | Macarrão instantâneo                             | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1103002 | 01.1.7.5.2 | Batata-doce                                      | A                              | NC                | ND                   | -                 | IN                    |
| 1103020 | 01.1.7.2.5 | Abobrinha  | A                              | NC                | ND                   | -                 | IN                    |
| 1103025 | 01.1.7.2.2 | Pepino   | A                              | NC                | ND                   | -                 | IN                    |
| 1104067 | 01.1.8.1.1 | Açúcar demerara                                  | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1106022 | 01.1.6.5.3 | Melão  | A                              | C                 | ND                   | -                 | IN                    |
| 1106012 | 01.1.6.2.3 | Laranja - lima                                   | A                              | C                 | ND                   | -                 | IN                    |
| 1107081 | 01.1.2.2   | Cupim  | A                              | C                 | ND                   | -                 | SE                    |
| 1107208 | 01.1.2.2   | Picanha  | A                              | C                 | ND                   | -                 | SE                    |
| 1108052 | 01.1.3.1   | Peixe-palombeta                                  | A                              | NC                | ND                   | -                 | SE                    |
| 1108092 | 01.1.3.1   | Peixe-filhote                                    | A                              | NC                | ND                   | -                 | SE                    |
| 1108125 | 01.1.3.1   | Peixe-aruanã                                     | A                              | NC                | ND                   | -                 | SE                    |
| 1109023 | 01.1.3.2   | Bacalhau   | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1111021 | 01.1.4.3   | Requeijão  | A                              | NC                | ND                   | -                 | AI                    |
| 1111038 | 01.1.4.6   | Leite fermentado                                 | A                              | NC                | ND                   | -                 | AI                    |
| 1114003 | 01.1.6.9   | Polpa de fruta (congelada)                       | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1114087 | 02.1.2.1   | Vinho (alimentação no domicílio)                 | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1114090 | 01.2.1     | Suco em pó                                       | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1114091 | 01.2.3.0   | Chá mate (erva mate)                             | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1115013 | 01.1.9.2   | Alimento infantil                                | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1116022 | 01.1.9.3   | Colorau  | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1116023 | 01.1.9.3   | Caldo de tucupi                                  | A                              | C                 | ND                   | -                 | AI                    |
| 1201052 | 11.1.1     | Vinho (alimentação fora do domicílio)            | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 1201088 | 11.1.1     | Sorvete (alimentação fora do domicílio)          | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 2103038 | 04.3.1.1   | Madeira e taco                                   | I                              | C                 | ND                   | -                 | -                     |
| 2103049 | 04.3.1.1   | Pedras   | I                              | C                 | ND                   | -                 | -                     |
| 2104003 | 05.6.1.1   | Saco para lixo                                   | I                              | C                 | ND                   | -                 | -                     |
| 2104019 | 05.6.1.1   | Sabão líquido                                    | I                              | C                 | ND                   | -                 | -                     |
| 2104020 | 05.6.1.1   | Limpador multiuso                                | I                              | C                 | ND                   | -                 | -                     |
| 2104041 | 05.6.1.1   | Papel toalha                                     | I                              | C                 | ND                   | -                 | -                     |
| 2104085 | 05.6.1.1   | Amaciante e alvejante                            | I                              | C                 | ND                   | -                 | -                     |
| 3102001 | 05.1.1.3   | Artigos de iluminação                            | I                              | C                 | D                    | -                 | -                     |
| 3102337 | 13.2.9.1   | Utensílios para bebê                             | I                              | C                 | SD                   | -                 | -                     |
| 3202008 | 09.2.1.1   | Videogame (console)                              | I                              | C                 | SD                   | -                 | -                     |
| 3301088 | 08.3.5     | Conserto de aparelho celular                     | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 3301130 | 07.2.3     | Conserto de bicicleta                            | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 4201040 | 09.2.2.2   | Mochila  | I                              | C                 | SD                   | -                 | -                     |
| 4201098 | 03.2.1     | Sandália/chinelo                                 | I                              | C                 | SD                   | -                 | -                     |
| 5101051 | 07.3.2     | Transporte por aplicativo                        | S                              | NC                | -                    | NS                | -                     |
| 5101053 | 07.3.1.2   | Integração transporte público                    | M                              | -                 | -                    | -                 | -                     |
| 6101064 | 14.2.1.0   | Antidiabético                                    | M                              | -                 | -                    | -                 | -                     |
| 6101148 | 14.2.1.0   | Neurológico                                      | M                              | -                 | -                    | -                 | -                     |
| 6102012 | 06.1.3.1   | Óculos de grau                                   | I                              | C                 | D                    | -                 | -                     |
| 7101011 | 13.1.3.1   | Cabelereiro e barbeiro                           | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 7101034 | 13.9.0.9   | Cartório   | M                              | -                 | -                    | -                 | -                     |
| 7101144 | 13.1.3.2   | Sobrancelha                                      | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 7201015 | 09.4.5.0   | Tratamento de animais (clínica)                  | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 7201067 | 09.2.2     | Material de caça e pesca                         | I                              | C                 | SD                   | -                 | -                     |
| 7201256 | 09.4.5.0   | Serviço de higiene para animais                  | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 7201266 | 09.6.1     | Cinema, teatro e concertos                       | S                              | NC                | -                    | S                 | -                     |
| 8101008 | 14.4.5     | Educação de jovens e adultos                     | S                              | NC                | -                    | NS                | -                     |
| 8101045 | 14.4.3     | Curso técnico                                    | S                              | NC                | -                    | NS                | -                     |
| 8102007 | 09.7.1.1   | Livro didático                                   | I                              | NC                | SD                   | -                 | -                     |
| 8102008 | 09.7.1.9   | Livro não didático                               | I                              | NC                | SD                   | -                 | -                     |
| 9101010 | 08.3.9.1   | TV por assinatura                                | S                              | NC                | -                    | NS                | -                     |
| 9101115 | 08.3.9.2   | Serviços de streaming                            | S                              | NC                | -                    | NS                | -                     |
| 9101116 | 08.3.4.0   | Combo de telefonia, internet e TV por assinatura | S                              | NC                | -                    | NS                | -                     |

1/ A = Alimentos; I = bens industriais; S = serviços; M = monitorados.

2/ C = bens comercializáveis; NC = bens não comercializáveis.

3/ D = bens duráveis; SD = bens semi-duráveis; ND = bens não duráveis.

4/ S = serviços - subjacente; NS = serviços - não subjacente.

5/ IN = alimentos *in-natura*; SE = alimentos semi elaborados; AI = alimentos industrializados.



**Tabela 4 – Classificações do IPCA: principais modificações**

| Código  |          | Descrição                 | Classificação        |                                 |
|---------|----------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|
| SNIPC   | COICOP   |                           | Estrutura atual      | Estrutura a partir de jan/2020  |
| 1106    | 01.1.6   | Frutas                    | não comercializáveis | comercializáveis                |
| 1108075 | 01.1.3.1 | Peixe-salmão              | não comercializáveis | comercializáveis                |
| 1111004 | 01.1.4.1 | Leite longa vida          | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 1111008 | 01.1.4.3 | Leite condensado          | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 1111011 | 01.1.4.5 | Queijo                    | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 1111019 | 01.1.4.6 | logurte e bebidas lácteas | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 1111031 | 01.1.5.2 | Manteiga                  | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 1112015 | 01.1.1.3 | Pão francês               | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 1112017 | 01.1.1.3 | Pão doce                  | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 1112019 | 01.1.1.3 | Bolo                      | comercializáveis     | não comercializáveis            |
| 3102005 | 05.1.1.4 | Tapete                    | semi-duráveis        | duráveis                        |
| 6201005 | 06.2.2.9 | Aparelho ortodôntico      | semi-duráveis        | serviços, serviços - subjacente |
| 7101090 | 13.9.0.9 | Conselho de classe        | serviços             | monitorados                     |

**Tabela 5 – Classificações do IPCA a partir de janeiro de 2020: estrutura completa<sup>1</sup>**

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Livres                     | Calculado por exclusão de monitorados.  |
| Alimentos                  | Alimentação no domicílio.   |
| Alimentos <i>in natura</i> | Tubérculos, raízes e legumes; Hortaliças e verduras; Frutas; Ovo de galinha.  |
| Alimentos semi-elaborados  | Cereais, leguminosas e oleaginosas; Carnes; Pescados; Frango inteiro; Frango em pedaços; Leite longa vida.  |
| Alimentos industrializados | Farinhas, féculas e massas; Açúcares e derivados; Carnes e peixes industrializados; Leite e derivados (exceto Leite longa vida); Panificados; Óleos e gorduras; Bebidas e infusões; Enlatados e conservas; Sal e condimentos.   |
| Serviços                   | Alimentação fora do domicílio; Aluguel residencial; Condomínio; Mudança; Mão de obra (Reparos); Consertos e manutenção; Passagem aérea; Transporte escolar; Transporte por aplicativo; Seguro voluntário de veículo; Conserto de automóvel; Estacionamento; Pintura de veículo; Aluguel de veículo; Serviços médicos e dentários; Serviços laboratoriais e hospitalares; Serviços pessoais (exceto Cartório e Conselho de classe); Recreação (exceto Jogos de azar, Instrumento musical, Bicicleta, Alimento para animais, Brinquedo e Material de caça e pesca); Cursos regulares; Cursos diversos; Plano de telefonia móvel; TV por assinatura; Acesso à internet; Serviços de streaming; Combo de telefonia, internet e TV por assinatura. |
| Serviços - Subjacente      | Alimentação fora do domicílio; Aluguel residencial; Condomínio; Mudança; Consertos e manutenção; Transporte escolar; Seguro voluntário de veículo; Conserto de automóvel; Estacionamento; Pintura de veículo; Aluguel de veículo; Serviços médicos e dentários; Serviços laboratoriais e hospitalares; Costureira; Manicure; Cabeleireiro e barbeiro; Depilação; Despachante; Serviço bancário; Sobrancelha; Clube; Tratamento de animais (clínica); Casa noturna; Serviço de higiene para animais; Cinema, teatro e concertos.   |
| Serviços - Ex-Subjacente   | Calculado pela exclusão do grupo Serviços ex-subjacente.  |
| Duráveis                   | Mobiliário; Artigos de iluminação; Tapete; Refrigerador; Ar-condicionado; Máquina de lavar roupa; Fogão; Chuveiro elétrico; Televisor; Aparelho de som; Computador pessoal; Joias e bijuterias; Automóvel novo; Automóvel usado; Motocicleta; Óculos de grau; Instrumento musical; Bicicleta e Aparelho telefônico  |
| Semi-duráveis              | Cortina; Utensílios de metal; Utensílios de vidro e louça; Utensílios de plástico; Utensílios para bebê; Cama, mesa e banho; Ventilador; Videogame (console); Roupas; Calçados e acessórios; Tecidos e armarinhos; Acessórios e peças (Veículos); Pneu; Brinquedo; Material de caça e pesca; Livro didático; Livro não didático.  |
| Não duráveis               | Alimentação no domicílio; Reparos (habitação) exceto mão-de-obra; Artigos de limpeza; Carvão vegetal; Flores naturais; Óleo lubrificante; Etanol; Higiene pessoal; Alimento para animais; Cigarro; Jornal diário; Revista; Caderno; Artigos de papelaria.   |
| Monitorados                | Taxa de água e esgoto; Gás de botijão; Gás encanado; Energia elétrica residencial; Ônibus urbano; Táxi; Trem; Ônibus intermunicipal; Ônibus interestadual; Metrô; Integração transporte público; Emplacamento e licença; Multa; Pedágio; Gasolina; Óleo diesel; Gás veicular; Produtos farmacêuticos; Plano de saúde; Cartório; Conselho de classe; Jogos de azar; Correio; Plano de telefonia fixa.  |
| Comercializáveis           | Calculado por exclusão de Não comercializáveis e Monitorados  |
| Não comercializáveis       | Todos os tipos de feijão; Flocos de milho; Farinha de mandioca; Tubérculos; raízes e legumes; Hortaliças e verduras; Pescados (exceto salmão); Leite e derivados (exceto leite em pó); Pão francês; Pão doce; Bolo; Cimento (Reparos); Tijolo; Areia; Carvão vegetal; Automóvel usado; Alimento para animais; Leitura; Serviços.  |
| Núcleo EX0                 | Exclui Alimentação no domicílio e Monitorados.  |
| Núcleo EX1                 | Exclui Cereais, leguminosas e oleaginosas; Tubérculos, raízes e legumes; Açúcares e derivados; Hortaliças e Verduras; Frutas; Carnes; Pescados; Aves e ovos; Leite e derivados; Óleos e gorduras; Combustíveis (domésticos); Combustíveis (veículos).   |
| Núcleo EX2                 | Exclui Cereais, leguminosas e oleaginosas; Farinhas, féculas e massas; Tubérculos, raízes e legumes; Açúcares e derivados; Hortaliças e Verduras; Frutas; Carnes; Pescados; Aves e ovos; Leite e derivados; Óleos e gorduras; Sal e condimentos; Aparelhos eletroeletrônicos; Automóvel novo; Automóvel usado; Etanol; Fumo; Serviços Ex-Subjacente; Monitorados.   |
| Núcleo EX3                 | Exclui Alimentação no domicílio; Aparelhos eletroeletrônicos; Automóvel novo; Automóvel usado; Etanol; Fumo; Serviços Ex-subjacente; Monitorados.   |

<sup>1/</sup> Sempre que o nível de agregação considerado for superior ao subitem, significa que todos os subitens pertencentes àquela agregação recebem a mesma classificação.



O conjunto de subitens classificados como monitorados também será atualizado, com a inclusão de “cartório” e “conselho de classe”.

A Tabela 3 apresenta a classificação para os novos subitens, introduzidos com a POF 2017-2018, enquanto a Tabela 4 mostra as alterações realizadas na classificação dos componentes já existentes na POF atual. Destaque-se que essas atualizações serão implementadas em janeiro de 2020 de forma não retroativa. A Tabela 5, na sequência, apresenta as classificações para a nova estrutura completa, incluindo também a composição dos núcleos por exclusão.

A Tabela 6 compara os pesos das diversas classificações nas duas POFs. Observa-se importante diminuição do peso de alimentos e, em sentido contrário, aumento do peso de serviços, este último influenciado pelo componente “ex-subjacente”. Destaca-se, ainda, o aumento do peso do segmento de não-comercializáveis, em detrimento dos comercializáveis. Os bens industriais terão peso um pouco maior, enquanto a ponderação dos monitorados ficará relativamente estável.

**Tabela 6 – Classificações do IPCA: novos pesos**

|                      | Pesos em janeiro de 2018 |                    | %      |
|----------------------|--------------------------|--------------------|--------|
|                      | POF 2008-2009            | POF 2017-2018      |        |
|                      | Classificação atual      | Nova classificação |        |
| IPCA                 | 100,00                   | 100,00             | 100,00 |
| Livres               | 74,72                    | 74,91              | 74,91  |
| Alimentos            | 15,67                    | 13,11              | 13,11  |
| Serviços             | 35,82                    | 37,22              | 37,22  |
| Subjacente           | 22,44                    | 21,66              | 21,66  |
| Ex-Subjacente        | 13,38                    | 15,55              | 15,55  |
| Bens industriais     | 23,24                    | 24,59              | 24,59  |
| Duráveis             | 7,83                     | 10,82              | 10,82  |
| Semi-duráveis        | 7,74                     | 6,29               | 6,29   |
| Não-duráveis         | 7,67                     | 7,48               | 7,48   |
| Monitorados          | 25,28                    | 25,09              | 25,09  |
| Livres               | 74,72                    | 74,91              | 74,91  |
| Comercializáveis     | 33,93                    | 30,87              | 30,87  |
| Não-comercializáveis | 40,80                    | 44,04              | 44,04  |
| Monitorados          | 25,28                    | 25,09              | 25,09  |

## Referências

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017 – 2018 / Primeiros Resultados**. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf> (consulta em nov/2019).

UN, United Nations – Statistical Papers – Series M – No. 99, **Classification of Individual Consumption According to Purpose (COICOP) 2018**. Disponível em [https://unstats.un.org/unsd/classifications/Econ/Download/In%20Text/COICOP\\_2018\\_pre\\_edited\\_white\\_cover\\_version\\_2018\\_12\\_26.pdf](https://unstats.un.org/unsd/classifications/Econ/Download/In%20Text/COICOP_2018_pre_edited_white_cover_version_2018_12_26.pdf) (consulta em nov/2019).